

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 283/2000

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 189/97 DE 24 DE
MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte LEI:

.++

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar o item XII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 189/97, que terá a seguinte redação:

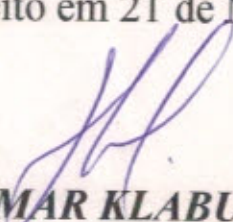
Art. 2º - Art. 2º - Item XII – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 3º - Alterar o Parágrafo 5º do Art. 3º da Lei Municipal nº 189/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Presidente e Vice-Presidente do CAE, devem ser eleitos entre os titulares em assembléia geral, conforme inciso 2º art. 9º, da Resolução nº 15, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de Novembro de 2000.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal